



As comissões

Proc. 213/21 Fls. 02

Rubrica: [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

**PROJETO DE LEI Nº 39/2021**

“Dispõe sobre a inclusão de informações no carnê de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISS (Imposto Sobre a Prestação de Serviços), Taxa de Licença e dá outras providências.”

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

Protocolo Nº 1234

Data 26/08/2021

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o Poder Público emitirá os carnês referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISS (Imposto Sobre a Prestação de Serviços) e Taxa de Licença com informações relativas à possibilidade, requisitos e procedimentos para requerimentos de isenção, remissão, comunicação de transferência de propriedade, baixa da inscrição, cancelamento de débito por inatividade, telefone e e-mail do setor responsável e demais informações que se fizerem necessárias.

§ 1º No carnê de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), deverá constar as informações:

a) Da possibilidade do requerimento de remissão de débitos e da isenção de débitos, quem tem direito, requisitos, procedimentos e documentos que o contribuinte deverá providenciar em cada caso específico, nos termos do Código Tributário Municipal.

b) Da obrigatoriedade do contribuinte, manter seu cadastro imobiliário atualizado comunicando alteração de endereço para envio de correspondência e toda e qualquer transferência de propriedade.

§ 2º – No carnê de ISS, deverá constar a informações:

a) Da possibilidade do contribuinte, requerer a suspensão temporária, da sua inscrição, por período que não esteja utilizando a Inscrição Municipal.

b) Da possibilidade do contribuinte, reativar sua inscrição, quando solicitado.

c) Da possibilidade e obrigação do contribuinte, requerer a baixa definitiva da sua inscrição nos cadastros municipais quando não forem mais prestar serviço que estejam inseridos na lista de ISS.

d) Da possibilidade e condições de cancelamento de débitos por inatividade;

e) Da obrigatoriedade de atualizar o cadastro municipal informando qualquer alteração de endereço;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 26 DE AGOSTO DE 2021.

[assinatura]  
ANDERSON GODOI  
PRESIDENTE

[assinatura]  
RENATO VARGAS NETTO  
VICE-PRESIDENTE

ÀS COMISSÕES  
em 30/08/21  
[assinatura]  
Presidente

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA  
Sala de Sessões 03/09/2021  
[assinatura] [assinatura]  
Presidente 1º Secretário



Proc. 213/21 Fis. 03  
Rubrica: *dlp*

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de lei foi apresentado no intuito de fomentar a publicidade aos direitos garantidos por Lei aos contribuintes.

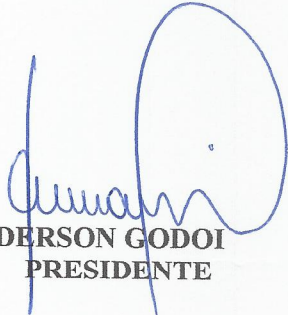
Recebemos diariamente dúvidas relacionadas as informações em apreço. O projeto em questão, garante ao contribuinte o conhecimento prévio dos diversos direitos e deveres garantidos na legislação vigente, gerando a oportunidade de resolver questões inerentes aos tributos municipais, tomando providências para não ficar em débito, evitando também que o Poder judiciário seja provocado para dirimir essas questões.


Quanto a legalidade e constitucionalidade da proposta, destaca-se o princípio constitucional da publicidade (caput do art. 37 da Constituição Federal), assim como a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

Inclusive projeto semelhante foi aprovado e Pindamonhangaba, município vizinho, conforme anexo.

Por sua relevância, solicito o apoio e aprovação dos nobres vereadores para que seja aprovada a presente proposição.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 26 DE AGOSTO DE 2021.**

  
ANDERSON GODOI  
PRESIDENTE

  
RENATO VARGAS NETTO  
VICE-PRESIDENTE



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

Proc. 217/21 Fis. 04  
Rubrica: *plp*

**AUTÓGRAFO N.º 37 /2021.**

Dispõe sobre a inclusão de informações no carnê de IPTU sobre a possibilidade de remissão e isenção, e nos carnês de ISS informações sobre a possibilidade da suspensão temporária e da necessidade de baixa da inscrição quando da cessão das atividades do contribuinte e dá outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 41/2021, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Poder Público emitirá os carnês referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) com informações relativas à possibilidade de Isenção e Remissão, nos termos da Lei 4.372/2005 e Lei 4.373/2005, e com relação ao carnê de ISS (Imposto Sobre a Prestação de Serviços) informações sobre a possibilidade do contribuinte requerer suspensão temporária da sua inscrição e a necessidade de realizar baixa da inscrição municipal, quando da cessão de suas atividades, nos termos da Lei 4.111/2003.

§ 1º No carnê de IPTU deverá constar informações relativas a possibilidade da remissão de débitos e da isenção de débitos, inclusive informando a relação dos documentos que o contribuinte deverá providenciar em cada caso específico.

§ 2º No carnê de ISS, deverão constar as informações:

- a) Da possibilidade do contribuinte, requerer a suspensão temporária, da sua inscrição, por período que não esteja utilizando a Inscrição Municipal;
- b) Da possibilidade do contribuinte, reativar sua inscrição, quando solicitado;
- c) Da possibilidade do contribuinte, requerer a baixa definitiva da sua inscrição nos cadastros municipais quando não forem mais prestar serviços que estejam inseridos na lista de ISS.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Proc. 213/21 Fls. 05  
Rubrica: plp

- Comissões:
- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 20/01/2021 Quirino

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão de informações no carnê de IPTU sobre a possibilidade de remissão e isenção, e nos carnês de ISS informações sobre a possibilidade da suspensão temporária e da necessidade de baixa da inscrição quando da cessação das atividades do contribuinte e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º Fica estabelecido que o Poder Público emitirá os carnês referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) com informações relativas à possibilidade de Isenção e Remissão, nos termos da Lei 4372/2012 e Lei 4373/2005, e com relação ao carnê de ISS (Imposto Sobre a Prestação de Serviços) informações sobre a possibilidade do contribuinte requerer suspensão temporária da sua inscrição e a necessidade de realizar baixa da inscrição municipal, quando da cessão de suas atividades, nos termos da Lei 4.111/2003.

§ 1º No carnê de IPTU deverá constar informações relativas a possibilidade da remissão de débitos e da isenção de débitos, inclusive informando a relação dos documentos que o contribuinte deverá providenciar em cada caso específico.



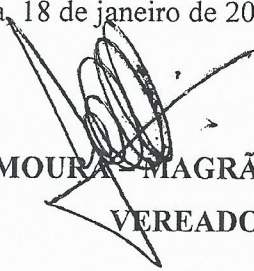
## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 2º No carnê de ISS, deverá constar a informações:

- a) Da possibilidade do contribuinte, requerer a suspensão temporária, da sua inscrição, por período que não esteja utilizando a Inscrição Municipal.
- b) Da possibilidade do contribuinte, reativar sua inscrição, quando solicitado.
- c) Da possibilidade do contribuinte, requerer a baixa definitiva da sua inscrição nos cadastros municipais quando não forem mais prestar serviço que estejam inseridos na lista de ISS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de janeiro de 2021

  
CARLOS MOURA MAGRÃO  
VEREADOR



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara de Vereadores,

O projeto de lei em questão, atribui ao Poder Executivo a inclusão de informações no carnê de IPTU sobre a possibilidade de remissão e isenção e nos carnês de ISS, informações sobre a possibilidade da suspensão temporária e da necessidade de baixa da inscrição quando da cessação das atividades do contribuinte.

A medida ora proposta é para dar publicidade aos direitos garantidos por Lei aos contribuintes e deve por isso merecer a necessária atenção desta Casa Legislativa.

Salienta-se que atualmente a demanda de ações na vara de execução fiscal, ajuizadas pela Prefeitura, na cobrança de tributos que estão inseridos na dívida ativa, sobrecarrega o judiciário.

O referido projeto de lei, garante ao contribuinte, ter conhecimento dos diversos direitos garantidos em Lei e dispositivos legais, que lhe dará oportunidades de resolver questões de débitos inerentes a tributos municipais, assim como, tomar providências para não ficar em débito, evitando-se que o Poder Judiciário seja provocado para dirimir essas questões.

### CONCLUSÃO

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de Janeiro de 2021

  
**CARLOS MOURA – MAGRÃO**  
**VEREADOR**